

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

CONCORRÊNCIA - OBRA COMUM

Processo Administrativo n. 62/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, da Lei n. 14.133/2021)

Do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS DO CONJUNTO RENASCER II, REFERENTE AO PROGRAMA CASA FÁCIL – CONV. 196/2026 – COHAPAR.**

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sapopema - Paraná

Local da obra: CONJUNTO RENASCER II

FONTE: Tabela SINAP 07/2024.



Item	Especificação	Forma de execução	Unidade de medida	Valor total R\$
01	PROGRAMA CASA FACIL SAPOPEMA - SUB25 - CONTRUÇÃO DE 10 UNIDADES	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	SERVIÇO	R\$ 1.300.000,00

Custo estimado

O custo estimado total da contratação é R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) conforme custos unitários apostos em planilha anexa.

Do prazo de vigência e execução

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e o prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Da pesquisa de preço

A pesquisa de preços foi realizada através da Tabela SINAP 02/2025.

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação faz-se necessária para atender à demanda habitacional do Município de Sapopema/PR, por meio da construção de 10 (dez) unidades habitacionais no Conjunto Renascer II, vinculadas ao Programa Casa Fácil – Convênio nº 196/2026 – COHAPAR. A iniciativa tem como objetivo proporcionar moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do déficit habitacional no município e promovendo melhoria na qualidade de vida da população beneficiada.

A execução das unidades habitacionais exige a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com capacidade técnica e operacional para realizar todas as etapas construtivas previstas em projeto, incluindo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, além dos acabamentos necessários para a entrega das moradias em condições adequadas de habitabilidade.

A Administração Pública não dispõe, em seu quadro próprio, de estrutura operacional, mão de obra e equipamentos suficientes para a execução direta da obra, tornando necessária a contratação de empresa especializada para garantir a correta execução dos serviços, observando as normas técnicas vigentes, os projetos e o memorial descritivo. A contratação também assegura o cumprimento das metas estabelecidas no convênio firmado com a COHAPAR, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao programa habitacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução completa das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais no Conjunto Renascer II, no Município de Sapopema/PR, no âmbito do Programa Casa Fácil – Convênio nº 196/2026 – COHAPAR.

A execução será realizada sob regime de empreitada por preço global, contemplando todas as etapas necessárias à entrega das unidades habitacionais em condições adequadas de uso e habitabilidade, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

A solução engloba, de forma integrada, a execução dos serviços de fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura e demais acabamentos, incluindo também a mobilização e desmobilização de canteiro de obras, fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto.

A empresa contratada será responsável por garantir a conformidade dos serviços com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, bem como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

A solução adotada mostra-se a mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução direta da obra, sendo necessária a terceirização dos serviços para assegurar eficiência, qualidade e cumprimento dos objetivos do programa habitacional.

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Além disso, a contratação por empreitada global proporciona maior previsibilidade de custos, transferência de riscos à contratada e melhor controle da execução contratual, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para o atendimento do interesse público, consistente na redução do déficit habitacional e melhoria das condições de moradia da população beneficiada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

A empresa contratada deverá executar integralmente a obra de construção das unidades habitacionais, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas exigidas, sendo vedada a utilização de materiais inadequados ou fora dos padrões estabelecidos, cabendo à fiscalização exigir sua substituição imediata, sem ônus para a Administração.

A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, máquinas e insumos, responsabilizando-se integralmente pela execução da obra.

Deverá ser mantido responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU durante toda a execução contratual, bem como preposto no local da obra.

A execução deverá observar os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, garantindo a entrega das unidades em condições adequadas de uso e habitabilidade.

A contratada será responsável pelo correto armazenamento e conservação dos materiais, bem como pela segurança do canteiro de obras.

Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade exigidos, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo.

Deverá ser assegurada garantia mínima de 5 (cinco) anos para a obra executada, conforme legislação aplicável.

Materiais a serem disponibilizados

Todos os materiais necessários para a execução da obra serão de responsabilidade da empresa contratada, incluindo o fornecimento, transporte, armazenamento e aplicação, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A contratada deverá fornecer materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas aplicáveis à construção civil. Caso algum material apresentado não atenda às especificações ou apresente defeitos, a fiscalização poderá exigir sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, andaimes, escoramentos, dispositivos de segurança e demais itens necessários à execução

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

completa dos serviços, bem como os insumos utilizados nas etapas de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, pintura e demais acabamentos previstos no projeto.

A contratada deverá garantir o correto armazenamento e proteção dos materiais no local da obra, evitando perdas, danos ou deterioração, sendo responsável pela reposição de qualquer material que venha a ser danificado ou utilizado de forma inadequada durante a execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Para a elaboração da proposta, a licitante deverá considerar todas as condições necessárias para a execução integral da obra de construção de 10 (dez) unidades habitacionais do Conjunto Renascer II, no Município de Sapopema/PR, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, mobilização e desmobilização de canteiro de obras, seguros, taxas, tributos e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

A licitante deverá considerar que os serviços serão executados no local indicado pela Administração, observando as condições de acesso, logística, armazenamento de materiais e demais fatores que possam influenciar na execução da obra.

O regime de execução será por empreitada por preço global, devendo a licitante apresentar proposta considerando a execução completa da obra, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes nos documentos que compõem o processo licitatório.

A empresa licitante deverá avaliar previamente todas as condições locais e técnicas para a execução dos serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento que possam justificar alterações de preços ou prorrogação de prazos, salvo nos casos previstos em lei.

Da vistoria

Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

Da subcontratação

Não poderá ser realizada a subcontratação total do objeto, salvo autorização da administração.

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 5% (cinco) do valor total do contrato, nas condições estabelecidas no edital.

Da participação em regime de consórcio

Fica vedada a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica, podendo ser executado por empresa individualmente, não havendo necessidade de reunião de empresas para ampliação da capacidade técnica ou econômico-financeira.

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Da garantia da execução

A exigência da garantia de execução do contrato prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 será no percentual de 5% (cinco por cento).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, que atuarão como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo o controle de prazos, análise de documentos, autorização de medições, encaminhamento para pagamento e demais providências necessárias ao cumprimento do contrato.

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução da obra, verificando se os serviços estão sendo executados de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, determinando à contratada a correção de eventuais irregularidades, falhas ou defeitos verificados durante a execução dos serviços.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, bem como preposto no local da obra para representá-la perante a fiscalização da Administração.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, podendo ser realizadas por meio eletrônico quando necessário, garantindo o registro formal das orientações e determinações relativas à execução contratual.

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação da contratada de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

6. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

A avaliação da execução do objeto será por medições mensais, para efeito de pagamento.

O serviço será realizado em parcela.

A empresa deverá ter profissional habilitado para a execução dos serviços que serão conduzidos por pessoal pertencente à PROPONENTE, competente e capaz de proporcionar mão de obra tecnicamente bem-feita e de acabamento esmerado, em número compatível, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da PROPONENTE, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA ou CAU.

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

A empresa deverá fornecer **ART** ou **RRT** do responsável técnico pela execução do serviço.

A PROPONENTE não poderá executar, quaisquer serviços que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da fiscalização pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nas publicações mensais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal e independente da garantia de execução contratual, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o Contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificada, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório, na modalidade **Concorrência**, na forma **eletrônica**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento das propostas será o menor preço global, considerando a execução integral do objeto, observadas as especificações técnicas constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo licitatório.

O regime de execução da obra será por empreitada por preço global, no qual a contratada assumirá a responsabilidade pela execução completa dos serviços necessários para a construção das unidades habitacionais, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e,

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Qualificação econômica

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, salvo prazo diferente estabelecido pelo órgão emissor.

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante a apuração dos seguintes índices contábeis, que deverão ser iguais ou superiores a 1,0:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

Índice de Solvência Geral (SG)

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de empresas constituídas no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço de abertura, devidamente registrado na forma da lei.

Qualificação técnica

Capacidade Técnico-Operacional

Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU) - Pessoa Jurídica, válida na data da abertura da Licitação, sendo invalidado o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra/serviço de engenharia licitada, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, além de considerar também quantitativo mínimo de 50% a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Acervo, limitado a 50%
1	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM.	M2	634,50
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	568,50

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

3	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3).	M2	205,45
4	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	357,20

A prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no subitem 14.3.4.1.3.

Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de CAT do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na CAT que o profissional que a detém estava a época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

Ainda relativo a Capacidade Técnico-Operacional da empresa licitante, a mesma deverá apresentar relatório com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Inciso III do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Capacidade Técnico-Profissional

Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU) - Pessoa Física, válida na data da abertura da Licitação

Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão (ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

significativo do objeto licitado, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado na tabela abaixo:

A análise da Qualificação Técnico - Profissional ocorrerá através das CAT's apresentadas pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

A Comprovação do vínculo entre profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida, e a empresa licitante, dar-se-á mediante: (Súmula 25 do TCE/SP)

- a) Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social - CTPS) em sendo o profissional empregado do licitante;
- b) Apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;
- c) Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante;
- d) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, para a execução integral do objeto, caso o licitante se sagre vencedora desta licitação.

O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

Declarações exigidas para qualificação técnica:

- a) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada.
- b) Declaração do(s) Responsável(eis) técnico(s) aceitando a sua indicação pela licitante.

No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU. 14.3.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES a) Declaração emitida pela licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação dos serviços de engenharia para a **construção de 10 (dez) unidades habitacionais no Conjunto Renascer II**, no Município de Sapopema/PR, é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**.

A estimativa de custos foi elaborada com base em **planilha orçamentária detalhada**, considerando os quantitativos de serviços previstos no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos que compõem o processo.

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Para a formação do orçamento estimado foram utilizados como referência os valores constantes na **Tabela SINAPI**, base **julho de 2024**, acrescidos do BDI correspondente, observando-se os parâmetros praticados para obras públicas.

O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução completa do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, transporte, mobilização e desmobilização de canteiro de obras e demais despesas diretas e indiretas necessárias para a conclusão da obra.

A planilha orçamentária detalhada integra os documentos do processo licitatório, servindo como referência para a análise das propostas apresentadas pelas licitantes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação					
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	3173	4.4.90.51.01.08 - UNIDADES HABITACIONAIS	00899 - CONV. 196/2026 - EDIFICAÇÃO 10 UND HABITACIONAIS	10.001.08.244.0011.2029	Do Exercício



Município de Sapopema/PR, 18 de junho de 2026.

Paulo Cezar Carneiro Ferreira

Secretário de Obras e Serviços Públicos

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br

